



**DECRETO N.º. 007/2020**  
**DE 07 DE ABRIL DE 2020.**

“PRORROGA A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE EM DECORRÊNCIA DO RECONHECIMENTO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE INTERESSE NACIONAL PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE E A DECLARAÇÃO DA CONDIÇÃO DE PANDEMIA DE INFECÇÃO HUMANA PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) DEFINIDA PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO DO VÍRUS”.

**O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE/AL**, no uso de suas atribuições legais a que se refere a Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO**, que a classificação da situação mundial do COVID-19 como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingindo a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

**CONSIDERANDO**, os termos da Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO**, a ampla velocidade do supracitado vírus em gerar pacientes graves, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado;

**CONSIDERANDO**, os termos da Portaria do Ministério da Saúde n.º 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO**, os termos dos Decretos Estadual n.º 69.501, de 13 de março de 2020, n.º 69.502, de 13 de março de 2020, e o 69.624, de 06 de abril de 2020, todos que dispõe sobre as medidas para enfrentamento do COVID-19 (CORONAVÍRUS), e dá outras providências;

**CONSIDERANDO**, a rápida transmissão da COVID-19 em escala mundial, conforme amplamente noticiado pelas várias plataformas de notícias e tabloides;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos municipais, sem aglomerações de pessoas independentemente do número de aglomerados;



**CONSIDERANDO**, a necessidade de divulgação dos procedimentos a serem adotados pelos órgãos municipais aos casos suspeitos de COVID-19 e de pessoas oriundas de epicentros da doença;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de manutenção dos serviços municipais de saúde de forma ordeira e organizada;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Em caráter excepcional, e por se fazer necessário a manutenção das medidas de restrição, previstas nos Decretos Municipais 06, de 30 de março de 2020, em razão da situação de emergência declarada, fica prorrogada, em território municipal, até as 23:59h, do dia 30 de abril, podendo ser prorrogado ao final desse período, as seguintes medidas de suspensão:

I – das aulas nas instituições escolares, públicas e privadas, que ofertam todo e quaisquer níveis de ensino, até nova determinação, a salvo a possibilidade de revogação, permanecendo as atividades para a organização das novas rotinas familiares e educacionais;

II - das consultas agendadas nas Unidades Básicas de Saúde – UBS, mantendo-se os atendimentos das demandas espontâneas, emergenciais e de urgências, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário;

III - dos grupos desenvolvidos no Centro de Referência em Assistência Social – CRAS e no Centro de Referência Especializada de Assistência Social - CREAS, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário;

IV - de shows (incluindo música ao vivo), eventos (esportivo) e espetáculos em público, seja de iniciativa pública ou particular, independentemente do número de pessoas em estado de aglomeração, até ulterior deliberação;

**Parágrafo único.** Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED, após retorno das atividades educacionais.

**Art. 2º.** Ficam mantidas as atividades internas de todas as Secretarias Municipais durante o período, até ulterior deliberação.

**Art. 3º.** Ficará suspenso o atendimento presencial ao público nos Órgãos da Administração Pública Municipal, até o dia 20.04.2020, podendo ser prorrogados ou revogados.

**§1º** Durante o período de suspensão temporária mencionado no caput deste artigo, os atendimentos dos serviços não essenciais serão realizados pelos canais de comunicação oficiais de cada órgão (telefone, e-mail e congêneres).



§2º As regras previstas neste artigo não abrangem o funcionamento dos serviços públicos essenciais.

§3º São serviços públicos essenciais, para fins da Situação de Emergência em Saúde Pública ora decretada, aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, tais como:

- I – assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;
- II – assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
- III – atividades de segurança privada, incluída a vigilância, e de segurança pública;
- IV – captação e tratamento de lixo;
- V – iluminação pública;
- VI – serviços funerários;
- VII – vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;
- VIII – prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;
- IX – inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;
- X – vigilância sanitária;
- XI – Atividades de fiscalização em geral, inclusive, mas não exaustivamente, a tributária, a ambiental, a de posturas e ordenamento urbano e todas aquelas de interesse da Administração Pública em decorrência da situação de emergência derivada do COVID-19;
- XII – atividade de assessoramento em resposta às demandas que continuem em andamento e às urgentes;
- XIII – atividades médico-periciais relacionadas com o regime geral de previdência social e assistência social; e
- XIV – atividades médico-periciais relacionadas com a caracterização do impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial da pessoa com deficiência, por meio da integração de equipes multiprofissionais e interdisciplinares, para fins de reconhecimento de direitos previstos em lei, em especial na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência;

§4º O caráter de essencialidade dos serviços listados neste decreto restringe-se à situação de emergência/calamidade deflagrada em virtude da pandemia do COVID-19.

§5º Também são consideradas essenciais as atividades acessórias, de suporte e a disponibilização dos insumos necessários a cadeia produtiva relativas ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais.

§6º É vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais, e de cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população.

§7º Para fins do cumprimento ao disposto neste Decreto, os órgãos públicos e privados disponibilizarão equipes devidamente preparadas e dispostas à execução, ao monitoramento e à fiscalização dos serviços públicos e das atividades essenciais.



§8º As limitações dos serviços públicos e das atividades essenciais, inclusive as reguladas, concedidas ou autorizadas somente poderão ser adotadas em ato específico e desde que em articulação prévia do com o órgão regulador ou do Poder concedente ou autorizador.

§9º Na execução dos serviços públicos e das atividades essenciais de que trata este artigo devem ser adotadas todas as cautelas para redução da transmissibilidade do coronavírus (COVID -19).

**Art. 4º.** A Secretária Municipal de Saúde, fica autorizado a suspender, por 30 (trinta) dias prorrogáveis, gozo de férias e licença prêmio dos profissionais da área de saúde do Município, devendo ser reprogramadas para outro período.

**Parágrafo único.** Os ajustes necessários para o funcionamento das atividades administrativas da Secretaria Municipal de Saúde, bem como para as atividades que não são consideradas essenciais para a população, serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

**Art 5º.** Os velórios e enterros deverão funcionar, até o dia 30 de abril de 2020, podendo este prazo ser prorrogado, com as seguintes restrições:

I – Em casos de óbitos decorrentes da pandemia do coronavírus (COVID-19), inclusive casos suspeitos:

- a) duração máxima de 1 (uma) hora por velório e enterro, com o caixão fechado;
- b) limite de 10 (dez) pessoas por velório e enterro; e
- c) proibição do procedimento de tanatopraxia.

II – em caso de óbitos que não sejam decorrentes da pandemia do coronavírus ( COVID-19):

- a) duração máxima de 3 (três) horas por velório e enterro;
- b) limite de 20 (vinte) pessoas por velório e enterro; e
- c) evitar tocar na pessoa velada.

**Parágrafo único.** Os Idosos com mais de 60 (sessenta) anos, as pessoas com doenças crônicas e as suspeitas de ter contraído coronavirus (COVID-19), não devem comparecer ao velório e cemitério.

**Art. 6º.** De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do COVID-19 (coronavírus), determina-se, que apenas ocorra embarque e desembarque de passageiros na Cidade de Campo Grande, nas viagens intermunicipais e interestaduais, após fiscalização feita pela vigilância sanitária e por profissionais da Secretária de Saúde com o apoio da Polícia Militar.

**Art. 7º.** Os laboratórios privados devem informar ao Município, por telefone indicado ou e-mail, quaisquer casos de diagnóstico do coronavírus (COVID-19).



**Art. 8º.** Para assegurar o cumprimento das medidas previstas neste Decreto, os agentes de fiscalização das Secretarias Municipais, em conjunto com os demais órgãos de Segurança Pública do Estado, atuarão no sentido de fiscalizar o efetivo cumprimento das normas estabelecidas por este Decreto.

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 11º** Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Campo Grande/AL, 07 de abril de 2020.

**ARNALDO HIGINO LESSA**  
Prefeito do Município de Campo Grande/AL

**CERTIFICO** que este **DECRETO** foi publicado no quadro de avisos públicos do município no dia 07 de abril de 2020.

**Weverton Pedro Lessa da Silva**  
Secretário de Administração